

Zonas	Rua	Número de lugares
C	Heróis do Ultramar (25 de Abril-Ulmar) — 19 L ..... Heróis do Ultramar (Ulmar-Centro de Saúde) — 100 L .....	119
D	1.º de Maio ..... Praça de José A. O. Bimba .....	30
E	Avenida de Biscarrosse ..... Largo das Laranjeiras .....	59 20
F	Prof. Carlos Alberto Mota Pinto .....	21
G	Prof. Gonçalves Figueira .....	28
H	Santa Luzia .....	45
I	Anexo do Centro de Saúde .....	148
	<i>Total</i> .....	631

## CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

### Edital n.º 458/2006 — AP

José Manuel Almeida de Medeiros, vereador da Câmara Municipal de Ponta Delgada, com competências delegadas pela presidente da Câmara, torna público que a Assembleia Municipal de Ponta Delgada, por deliberação tomada em sessão ordinária realizada em 7 de Setembro de 2006, a pedido da Câmara Municipal de Ponta Delgada, declarou a utilidade pública para efeitos de expropriação da parcela de terreno abaixo identificada:

Prédio rústico com a área de 342,25 m<sup>2</sup>, sito na freguesia de São Roque, concelho de Ponta Delgada, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 45, secção B, da respectiva freguesia, pertencente a Lacticínios do Loreto, S. A., com sede na Rua da Pranchinha, 72, Ponta Delgada.

A expropriação tem por fim o alargamento da via do Entroncamento da Canada do Bonfim com o caminho velho do Pico da Pedra. Aquela deliberação foi tomada ao abrigo do n.º 2 do artigo 14.º da Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, considerando que o projecto em apreço está previsto no Plano de Urbanização de Ponta Delgada e Áreas Envolventes em vigor.

4 de Outubro de 2006. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador, *José Manuel Almeida de Medeiros*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO

### Aviso n.º 6326/2006 — AP

Para efeitos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torno público que, por meu despacho de 6 de Outubro de 2006, autorizei a celebração de contrato administrativo de provimento com a candidata Sara Marina Silva Teixeira Fernandes, classificada em 1.º lugar no concurso externo para admissão de estagiário com vista ao provimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe, serviço social, publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 244, de 22 de Dezembro de 2005.

O referido contrato é celebrado pelo prazo de um ano, com início no dia 2 de Novembro de 2006, nos termos dos artigos 15.º e 16.º dos retrocitados diplomas e do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, considerando-se rescindido caso a estagiária não obtenha aprovação no estágio, ou com a aceitação da nomeação. (Isento da fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

10 de Outubro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Guedes Ribeiro*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DE ALPORTEL

### Aviso n.º 6327/2006 — AP

O engenheiro António Paulo Jacinto Eusébio, presidente da Câmara Municipal de São Brás de Alportel, faz público que, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, posteriormente alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e na sequência de deliberação da Câmara Municipal de São Brás de Alportel de 12 de Setembro de 2006, está aberto a inquérito público, pelo período de 30 dias a partir da publicação no *Diário da República*, 2.ª série, parte especial, a proposta de regulamento municipal de instalação, exploração e funcionamento dos estabelecimentos de hospedagem.

O processo pode ser consultado na Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de São Brás de Alportel durante o horário normal de funcionamento.

### Proposta de regulamento municipal de instalação, exploração e funcionamento dos estabelecimentos de hospedagem

#### Nota justificativa

O Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, que estabelece o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos, alterado pelo Decreto-Lei n.º 305/99, de 6 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 55/2002, de 11 de Março, no seu artigo 79.º, n.º 1, atribui às assembleias municipais, sob proposta do presidente da câmara a regulamentação da instalação, exploração e funcionamento dos estabelecimentos de hospedagem.

Considerando que a promoção da atividade turística no município de São Brás de Alportel assume uma elevada importância estratégica, não só a nível económico mas também social, importa zelar pela sua preservação e qualidade, regulando e controlando de forma eficaz a oferta, como também promover um produto turístico alternativo aos restantes tipos de alojamento.

É nesta esteira que a Câmara Municipal de São Brás de Alportel visa proceder à regulamentação desta matéria, tendo em vista suprir um vazio legal, reunindo num único documento todas as regras e princípios que devem nortear a instalação e funcionamento dos estabelecimentos de hospedagem na área do município.

Serão enviadas cópias do presente projecto de regulamento às seguintes entidades para parecer:

AHETA — Associação dos Hotéis e Empreendimentos Turísticos do Algarve;

AIHSA — Associação dos Industriais Hoteleiros e Similares do Algarve;

Instituto Nacional de Defesa do Consumidor;

RTA — Região de Turismo do Algarve;

DECO — Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor;

Direcção-Geral do Turismo;

Guarda Nacional Republicana;

Delegação Concelhia de Saúde;

Junta de Freguesia de São Brás de Alportel.

O presente projecto de regulamento irá ser submetido previamente à apreciação pública por um período de 30 dias, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

### Projecto de regulamento municipal de instalação, exploração e funcionamento dos estabelecimentos de hospedagem

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, na sua actual redacção; no uso da competência regulamentar prevista pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea a) dos n.ºs 6 e 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e no artigo 29.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto (Lei das Finanças Locais), na sua actual redacção.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se a todos os estabelecimentos de hospedagem do município de São Brás de Alportel.